



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 014/2008

Dispõe sobre normas para o Vestibular da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Acadêmico da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no uso de suas atribuições, tendo em vista o exposto no Artigo 93 do Regimento Geral da UFRB.

RESOLVE:

Art.1º - O Vestibular, processo seletivo de alunos para ingresso nos cursos de graduação da UFRB, ocorrerá em uma única fase e será realizado pela Universidade Federal da Bahia.

Art.2º - As provas serão realizadas em dois dias, conforme o cronograma a seguir:

1º dia

- prova de Português, com 10 questões objetivas, (peso 2);
- prova de Ciências Naturais, com 20 questões objetivas, (peso 2)

2º dia

- prova de Matemática, com 10 questões objetivas, (peso 2)
- prova de Ciências Humanas, com 18 questões objetivas, (peso 3)
- prova de Redação (peso 3)

Art.3º - As provas do Vestibular deverão versar sobre conteúdos curriculares do Ensino Básico contidos nos programas divulgados na Internet e no Manual do Candidato.

Art.4º - A prova de Português constará da análise de fatos da língua portuguesa, em textos orais e escritos, e da leitura interpretativa de textos literários e não-literários expressivos da cultura brasileira e de culturas lusófonas, de autores dos séculos XVI ao XXI.

Parágrafo Único - Para a prova, os textos literários a que se refere o caput deste artigo serão os mesmos previamente indicados para o Vestibular dos Bacharelados Interdisciplinares da UFBA.

Art.5º - A prova de Ciências Naturais compreenderá conhecimentos e conceitos fundamentais de Física, Química e Biologia, exigidos preferencialmente de forma prática, interdisciplinar, integrada e contextualizada.

Art.6º - A prova de Ciências Humanas compreenderá os conteúdos de História e Geografia, podendo ainda incluir eventualmente noções e conceitos de Filosofia, Sociologia, Política, Economia, Antropologia, de acordo com os programas aprovados e em consonância com a evolução e predominância do currículo do Ensino Médio na Bahia, exigidos preferencialmente de forma interdisciplinar, integrada e contextualizada.

Art.7º - A prova de Redação consistirá numa exposição sobre tema atual e de interesse geral, podendo ter caráter dissertativo, descritivo, narrativo, epistolar ou misto.

Art.8º - As comissões elaboradoras, revisoras e julgadoras das provas serão organizadas pelo SSOA/UFBA, e delas participarão professores do Ensino Superior e do Ensino Médio.

Parágrafo Único - Após o encerramento do Vestibular, as provas serão encaminhadas aos Centros e Colegiados de Cursos da UFRB relacionados com as matérias constantes do exame, para análise e avaliação por uma comissão específica, criada para esse fim.

Art.9º - É terminantemente vedada a participação, em bancas elaboradoras e examinadoras de provas bem como em trabalhos de coordenação ou fiscalização de provas em estabelecimento onde esteja alocado candidato do seu relacionamento, de qualquer pessoa que tenha parente ou amigo inscrito no Vestibular, com o qual conviva na mesma residência ou tenha relação de dependência econômica, ou, ainda, de qualquer pessoa que tenha vinculação com cursos preparatórios para o Vestibular ou tenha lecionado sistematicamente a candidato, durante o ano anterior ao ano de referência do Vestibular.

Parágrafo Único - Constatada, em qualquer tempo, a inobservância da determinação anterior, o infrator, independentemente de outras cominações legais, será sumariamente afastado das funções exercidas e perderá o direito à remuneração pelos trabalhos eventualmente realizados.

Art.10º - Os candidatos disporão de cinco horas para responder às questões aplicadas em cada dia de prova e preencher as correspondentes Folhas de Respostas.

Parágrafo Único - Terão direito a mais trinta minutos, em cada dia de prova, os candidatos que comprovarem serem portadores de necessidades especiais, nos termos estabelecidos no Manual do Candidato.

Art.11 - Os programas das provas e respectivas bibliografias são os mesmos vigentes para o Vestibular dos Bacharelados Interdisciplinares da UFBA.

Art.12 - As questões objetivas, valendo 1 (um) ponto cada uma, poderão ser:

- a) de proposições múltiplas, contendo cada uma 5, 6 ou 7 proposições indicadas pelos números (01), (02), (04), (08), (16), (32) e (64), devendo o candidato identificar e indicar as verdadeiras e as falsas, conforme instruções do Manual do Candidato e do enunciado da questão;
- b) abertas, sem qualquer alternativa ou sugestão de resposta, devendo o candidato resolver o problema proposto e registrar o resultado, conforme instruções do Manual do Candidato e do enunciado da questão.

Art.13 - Na avaliação das questões de proposições múltiplas, considera-se erro a identificação de uma proposição verdadeira como falsa ou vice-versa, descontando-se, então, os seguintes valores:

- a) 0,5 ponto - para um único erro na questão;
- b) 0,75 ponto - para dois erros na questão, apenas nas questões com 6 ou 7 proposições;
- c) o ponto inteiro - para dois ou mais erros, nas questões com 5 proposições; para três ou mais erros, nas questões com 6 ou 7 proposições.

§ 1º - Na eventual anulação de proposições, permanecendo apenas quatro proposições válidas em determinada questão, será descontado 0,75 ponto na questão com um único erro e o ponto inteiro na questão com dois ou mais erros.

§ 2º - Na permanência de apenas três ou menos proposições válidas, toda a questão será anulada.

Art.14 - Na avaliação das questões abertas, a correção será binária: 1 ponto, se a resposta estiver correta; zero, se estiver errada.

Art.15 - As questões objetivas serão pontuadas por processamento eletrônico, e a Redação por professores de Português, do Ensino Médio e do Ensino Superior, de acordo com parâmetros previamente estabelecidos e instruções do Manual do Candidato e do enunciado da questão.

Art.16 - O Manual do Candidato indicará as situações ou condições nas quais será atribuída pontuação zero a qualquer questão das provas, inclusive à Redação.

Art.17 - Será eliminado do Vestibular o candidato ausente ou que obtiver nota zero em qualquer prova.

§ 1º - Considerar-se-á *ausente* o candidato que não se apresentar no dia, local e horário estabelecidos para comparecimento às provas;

§ 2º - A nota zero será atribuída ao candidato que:

- a) não obtiver pelo menos um ponto ou fração de ponto numa dada prova;
- b) entregar qualquer Folha de Resposta, ou a parte dela correspondente a todas as questões de uma mesma prova, em branco ou inadequadamente preenchida, de acordo com instruções do Manual do Candidato e/ou do Caderno de Questões;
- c) deixar de entregar qualquer Folha de Resposta ao Fiscal da sala de prova;
- d) agir de forma inconveniente ou fraudulenta durante a realização de qualquer prova, conforme registro escrito ou testemunho dos Fiscais, Professores e/ou Coordenadores.

Art.18 – Não será corrigida a prova de Redação dos candidatos que tenham obtido nota zero em qualquer uma das demais provas.

Art.19 - Será eliminado do Vestibular o candidato que obtiver escore parcial menor que um desvio-padrão abaixo da média aritmética (-1σ) dos escores parciais de todos os candidatos não eliminados por ausência ou zero.

Art.20 - A seleção final dos candidatos será feita até o limite das vagas oferecidas para cada curso, pela ordem decrescente do escore global de cada candidato, atendida a reserva de vagas estabelecida nesta Resolução.

§ 1º - O CONAC, ouvidos os Conselhos de Centro, fixará o número de vagas a serem oferecidas para cada curso.

§ 2º - O Manual do Candidato indicará as formas de cálculo dos escores parciais e globais, bem como os critérios de desempate.

Art.21 - No Vestibular, não se admitirá segunda chamada para realização de provas, nem revisão de resultados, nem vistas às Folhas de Respostas.

Art.22 - Uma vez divulgados, por ordem alfabética, os resultados finais do Vestibular, a Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), através de edital, convocará os candidatos selecionados para matrícula na UFRB, de acordo com normas e condições previamente estabelecidas.

Parágrafo Único - Perderá o direito à matrícula o candidato que deixar de comparecer a qualquer uma das fases da matrícula ou deixar de atender a qualquer norma ou condição estabelecida pela CRA.

Art.23 - Não terá direito a matrícula o candidato que deixar de apresentar comprovante hábil de conclusão do Ensino Médio, segundo as normas e instruções baixadas pela CRA.

Art.24 - Não sendo preenchidas todas as vagas, a CRA fará novas convocações, sempre através de edital, objetivando o preenchimento dessas vagas, obedecida a rigorosa ordem de seleção dos candidatos, conforme listagem fornecida pelo SSOA da UFBA.

Art.25 - Encerradas as matrículas dos candidatos selecionados, havendo ainda vagas remanescentes, a Coordenadoria de Registros Acadêmicos publicará edital indicando todas as vagas ainda existentes e convocando os candidatos para, se quiserem, reoptarem por essas vagas disponíveis.

§ 1º - Somente concorrerá a reopção por vaga remanescente o candidato que, cumulativamente:

- a) não tenha sido selecionado nas convocações anteriores;
- b) não tenha sido eliminado do Vestibular, por qualquer motivo;
- c) solicite reopção por um único curso.

§ 2º - As reopções serão processadas pelo SSOA/UFBA, que publicará uma listagem nominal dos *Selecionados por Reopção*, por ordem de classificação, obedecidos os mesmos critérios e princípios da seleção anterior.

§ 3º - Em casos de não efetivação da matrícula, novos candidatos poderão ser convocados, até o último nome da listagem de reoptantes, respeitado o limite de vagas de cada curso.

Art.26 - Os editais necessários à divulgação do Vestibular serão publicados na Internet e em jornal de grande circulação no Estado da Bahia.

§ 1º - No edital de abertura de inscrições, deverão constar as exigências e condição para inscrição.

§ 2º - Ao se inscrever no Vestibular, cada candidato só poderá fazer uma única opção de curso.

§ 3º - Poderá haver isenção parcial ou total de pagamento da taxa de inscrição no Vestibular, conforme regulamentação específica a ser baixada pela Universidade.

Art.27 - O Manual do Candidato será elaborado pelo SSOA/UFBA e conterá as informações e orientações necessárias aos candidatos, devendo ser aprovado pela Pró-Reitoria de Graduação da UFRB ou, por delegação, por comissão competente.

Art.28 - Haverá reserva de vagas em todos os cursos de graduação da UFRB, a serem preenchidas conforme estabelecido neste artigo:

I - 43% (quarenta e três por cento) das vagas de cada curso serão preenchidas na seguinte ordem de prioridade:

a) estudantes que tenham cursado o ensino médio e pelo menos uma série entre a quinta e a oitava do ensino fundamental na escola pública, sendo que, desses, pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de estudantes que se declarem pretos ou pardos;

b) no caso de não preenchimento dos 43% (quarenta e três por cento) de vagas reservadas em conformidade com os critérios estabelecidos na alínea antecedente, as vagas remanescentes desse percentual serão preenchidas por estudantes provenientes das escolas particulares que se declarem pretos ou pardos;

c) havendo, ainda, vagas remanescentes daquele percentual, as mesmas serão destinadas aos demais candidatos.

II - 2% (dois por cento) das vagas de cada curso serão preenchidas na seguinte ordem de prioridade:

a) estudantes que se declarem índios descendentes e que tenham cursado desde a quinta série do ensino fundamental até a conclusão do ensino médio na escola pública;

b) no caso de não preenchimento dos 2% (dois por cento) de vagas reservadas por aqueles, as vagas remanescentes desse percentual serão destinadas aos demais candidatos.

III - Em cada curso, serão admitidos até 02 (dois) estudantes além do número de vagas estabelecido para o curso, desde que índios aldeados ou moradores das comunidades remanescentes dos quilombos, que tenham cursado da quinta série do ensino fundamental até a conclusão do ensino médio em escolas públicas e que não tenham sido eliminados do Vestibular, por qualquer motivo.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada no Vestibular, na seleção para os dois semestres, quando pertinente, e nas eventuais chamadas subseqüentes à matrícula dos candidatos convocados em primeira chamada, nos casos em que, por qualquer motivo, essa matrícula não tenha se efetivado.

§ 2º Nos cursos em que, para qualquer convocação, independentemente do processo de reserva de vagas estabelecido no caput deste artigo, haja uma porcentagem de classificados dos grupos sociais objeto da reserva igual ou superior às porcentagens ali estabelecidas, o processo seletivo do Vestibular não levará em conta o percentual aqui constante de reserva de vagas.

Art.29 - Os 55% referentes às vagas não reservadas, bem como as vagas reservadas eventualmente não preenchidas nos termos desta Resolução, serão ocupadas por candidatos de qualquer etnia e procedência escolar, selecionados, exclusivamente, pelo critério de desempenho acadêmico nas provas do Vestibular.

Art.30 - A classificação quanto à procedência (escola pública ou privada), cor ou etnia decorrerá das declarações dos candidatos no formulário de inscrição no Vestibular, feitas de forma irrevogável, perdendo o direito à vaga e tendo sua matrícula cancelada o candidato selecionado em relação ao qual se constate, no ato da matrícula ou posteriormente em qualquer época, ter prestado informação não condizente com a realidade quando da inscrição.

Parágrafo Único. O candidato que não declarar expressamente a sua etnia ou cor e/ou a natureza pública ou privada da escola de origem deverá ser classificado como procedente de escola particular e/ou de qualquer outra etnia ou cor que não sejam as contempladas com a reserva de vagas estabelecida nesta Resolução.

Art.31 - Os estudantes provenientes das escolas públicas terão que apresentar, quando da matrícula na Universidade, documento que comprove tal procedência.

Art.32 - Os candidatos selecionados em decorrência do previsto no inciso III do Art. 28 terão que comprovar, por ocasião da matrícula, a condição declarada de índio aldeado ou morador das comunidades remanescentes de quilombos, perdendo a vaga se não o fizerem.

Art.33 - A ordem de classificação geral dos candidatos no Vestibular obedecerá, exclusivamente, aos critérios de desempenho acadêmico nas provas, diferentemente da ordem de seleção e convocação desses candidatos, a qual levará em conta a reserva de vagas estabelecida nesta Resolução.

Art.34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo SSOA/UFBA ou, em grau de recurso, pela Câmara de Graduação da UFRB.

Art.35 - As normas previstas nesta Resolução serão aplicadas ao Vestibular da UFRB enquanto este processo seletivo for realizado pelo Serviço de Seleção, Orientação e Avaliação da UFBA através de Convênio de Cooperação Técnica.

Art.36 - O CONAC, quando oportuno, baixará normas complementares à presente Resolução.

Art.37 - Esta Resolução vigora a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 08 de setembro de 2008.

Paulo Gabriel Soledade Nacif
Presidente do Conselho Acadêmico